



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.653/13.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o servidor THALES CORREA DE CASTRO, diante das denúncias de irregularidades no controle de freqüência do referido servidor. Segundo consta, o servidor teria lançado no livro de ponto datas e horários em que não trabalhou efetivamente, a fim de obter proveito com o recebimento de horas extras e adicionais a que não fazia jus. Consta ainda, que ao ser constatado o fato, o bombeiro rasurou o livro de ponto. Diante do exposto, o servidor ocorrido teria infringido os artigos 199, XIV, artigo 200, XI, XVI, artigo 201 e artigo 202, caput, ambos da Lei Complementar 59/08:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

Artigo 201 - O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 202 - A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitida, dando ao acusado direito ao contraditório e ampla defesa.

Lorena, 22 de janeiro de 2013.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal